PORTARIA MDIC Nº 337, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o compartilhamento de dados anonimizados de operações de importação efetivas constantes do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, entre a Secretaria de Comércio Exterior e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, para fins exclusivos de análise e encaminhamento de pleitos de alteração tarifária.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, incisos IV e V da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; e tendo em vista o disposto no art. 13, incisos V e VII, e no art. 15, incisos I, V, e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e o que consta do Processo SEI 19971.001207/2026-90, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o compartilhamento, entre a Secretaria de Comércio Exterior e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, de dados anonimizados relativos a operações efetivas de importação, registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, de que trata o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, para uso exclusivo na análise e no encaminhamento de pleitos de alteração tarifária.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o caput tem como objetivo subsidiar a análise e encaminhamento de pleitos de alteração tarifária pela Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, nos termos do art. 15, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023.

Art. 2º O compartilhamento de dados anonimizados de operações de importação efetivas constantes do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex de que trata o art. 1º:

I - ocorrerá mediante solicitação por ofício da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior dirigida à Secretaria de Comércio Exterior, o qual deverá identificar:

a) os pleitos de alteração tarifária a serem analisados; e

b) os correspondentes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM envolvidos;

II - abrangerá os seguintes dados:

a) dia, mês e ano do registro da DI e do desembaraço aduaneiro da declaração;

b) identificador da importação, com apontamento dos itens da Adição de DI integrantes de uma mesma declaração;

c) indicador quanto à existência de Licença de Importação - LI vinculada à Adição de DI;

d) código NCM do produto importado;

e) descrição dos produtos importados na Adição da DI;

f) valor da mercadoria no local de embarque (em dólares norte-americanos), rateado para cada Adição de DI;

g) valor unitário e total na condição de venda do produto importado (em dólares norte-americanos);

h) valor do frete e do seguro (em dólares norte-americanos), rateado para cada Adição da DI;

i) quantidade do produto importado na unidade de medida estatística e na unidade comercializada;

j) peso líquido do produto importado (em quilogramas), rateado para cada Adição de DI;

k) unidade comercializada do produto importado,

l) país de origem e de aquisição do produto importado;

m) regime tributário e fundamento legal do Imposto de Importação incidente sobre a operação;

n) ato normativo que estabeleça Ex-tarifário utilizado na importação (ato Ex II);

o) acordo e subacordo tarifário utilizado na importação;

p) Incoterm utilizado na importação;

q) via de transporte da importação; e

r) local de entrada do produto importado no território nacional e local de seu despacho aduaneiro; e

§1º Os dados compartilhados serão destinados exclusivamente a servidores que assinem Termo de Responsabilidade previsto no Anexo Único desta Portaria, contendo a ciência das responsabilidades e dos compromissos assumidos em decorrência do acesso aos dados, incluindo as penalidades cabíveis pela inobservância das regras estabelecidas na legislação aplicável.

§ 2º Os dados constantes do Siscomex a que se refere o inciso II do caput são aqueles necessários à análise dos pleitos de alterações tarifárias, relativos às importações desembaraçadas no período solicitado pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior.

§ 3º Não serão compartilhados identificadores diretos dos importadores, exportadores, fornecedores, adquirentes ou demais operadores de comércio exterior.

§ 4º A solicitação de que trata o inciso I do caput será atendida pela Secretaria de Comércio Exterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do seu recebimento.

§ 5º Em casos devidamente justificados pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, a Secretaria de Comércio Exterior poderá compartilhar dados anonimizados não previstos no inciso II do caput, com vistas à análise e encaminhamento de pleitos de alteração tarifária específicos, desde que tais dados estejam disponíveis em suas bases operacionais.

§ 6º Os resultados das análises realizadas com base no compartilhamento de que trata esta Portaria somente poderão ser divulgados pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior de forma agregada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2032.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

ANEXO ÚNICO

ACESSO A DADOS ANONIMIZADOS DE OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO EFETIVAS CONSTANTES DO SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR - SISCOMEX

1. AUTORIDADE SOLICITANTE

NOME	Preenchimento obrigatório
MATRÍCULA SIAPE	Preenchimento obrigatório
CPF	Preenchimento obrigatório
ÓRGÃO/LOTAÇÃO	Preenchimento obrigatório
CARGO	Preenchimento obrigatório
E-MAIL	Preenchimento obrigatório
TELEFONE	Preenchimento obrigatório

2. SERVIDOR A SER HABILITADO

NOME	Preenchimento obrigatório
MATRÍCULA SIAPE	Preenchimento obrigatório
CPF	Preenchimento obrigatório
ÓRGÃO/LOTAÇÃO	Preenchimento obrigatório
CARGO	Preenchimento obrigatório
E-MAIL	Preenchimento obrigatório
TELEFONE	Preenchimento obrigatório

3. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente das disposições referentes ao acesso a dados anonimizados de operações de importação efetivas constantes do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, de que trata o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, conforme Portaria MDIC nº 337, de 23 de Novembro de 2026, e comprometo-me a:

a) acessar os dados exclusivamente por necessidade do serviço;

b) não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão de autoridade competente na esfera administrativa ou judicial;

c) manter o necessário cuidado quando da exibição dos dados em tela, impressos ou gravados em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

d) não me ausentar da estação de trabalho sem bloquear a tela do computador, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

e) responder em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam colocar em risco ou comprometer a utilização dos dados a que tenho acesso; e

f) preservar o sigilo dos dados acessados e não permitir que terceiros deles se utilizem.

Além disso, estou ciente de que:

a) devo resguardar o sigilo sobre os dados de natureza comercial, fiscal, financeira e cambial a que terei acesso;

b) informações coletadas em lote possuem um agravamento de sensibilidade quando comparadas àquelas consultadas individualmente, uma vez que há maior interesse para acesso por parte de atores não autorizados;

c) os dados acessados destinam-se ao uso exclusivo da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior para fins de análise e encaminhamento de pleitos de alteração tarifária, não podendo divulgá-los ou repassá-los para terceiros;

d) devo solicitar o cancelamento do meu acesso caso deixe de exercer o cargo ou deixe de exercer atividade relacionada à análise e encaminhamento de pleitos de alteração tarifária na Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior; e

e) em caso de quebra de sigilo, estarei sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura (autoridade solicitante)

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura (servidor a ser habilitado)

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Portaria SE/MEC nº 640, de 17 de julho de 2026, quanto aos instrumentos de licenciamento de direitos autorais para a disponibilização de obras na plataforma MEC Livros.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, caput, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, na Portaria Interministerial MEC/MINC nº 2, de 22 de abril de 2025, e na Portaria SE/MEC nº 640, de 17 de julho de 2026, resolve:

Art. 1º A Portaria SE/MEC nº 640, de 17 de julho de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

§ 2º .....

.....

IV - licenciamento de direitos autorais de pessoa física, formalizado mediante Termo de Licenciamento Gratuito de Direitos Autorais e Declaração de Originalidade, constante do Anexo I a esta Portaria, a ser enviado ao Ministério da Educação por meio do endereço eletrônico: meclivros@mec.gov.br.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I à Portaria SE/MEC nº 640, de 17 de julho de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODOLFO DE CARVALHO CABRAL

ANEXO

(Anexo I à Portaria SE/MEC nº 640, de 17 de julho de 2026)

TERMO DE LICENCIAMENTO GRATUITO DE DIREITOS AUTORAIS E DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE

Pelo presente instrumento, eu, [NOME COMPLETO], nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominado(a) AUTORIZANTE, na qualidade de titular dos direitos autorais da obra intelectual intitulada [TÍTULO DA OBRA], e, de outro lado, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, órgão da administração pública federal direta, com sede em Brasília/DF, doravante denominado LICENCIADO, declaro e estabeleço o que segue:

1. DA ORIGINALIDADE: Declaro ser o(a) autor(a) e legítimo(a) titular dos direitos patrimoniais incidentes sobre a obra, ressalvadas eventuais situações de coautoria, tradução, ilustração, fotografia, adaptação, prefácio e demais elementos de terceiros ou outras modalidades de participação autoral, com anuência e documentação das autorizações correspondentes de cada titular necessário, bem como declaro inexistirem impedimentos contratuais à autorização, especialmente contrato de edição vigente que confira exclusividade a editor, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ou cessão anterior dos direitos patrimoniais a terceiros.

2. DA LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE USO: Concedo ao LICENCIADO a licença de uso, reprodução digital, hospedagem, armazenamento, cópias de segurança, migração e conversão de formatos, preservação digital, inclusão em bases de dados, criação de derivações técnicas de acesso e incorporação de metadados, de forma gratuita e para fins não comerciais, da obra em disponibilização pública na plataforma MEC LIVROS.

3. DA ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS: Autorizo expressamente adaptações exclusivamente técnicas necessárias à acessibilidade e à compatibilidade com tecnologias assistivas, desde que não impliquem alteração indevida do conteúdo intelectual e preservem os direitos morais do autor.

4. DOS DIREITOS MORAIS DO AUTOR: Declaro que permanecem integralmente preservados os direitos morais do autor, inclusive o reconhecimento de autoria e a integridade da obra, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

5. DA RESPONSABILIDADE: Assumo a veracidade das declarações e a obtenção de direitos e autorizações sob meu controle, considerando a possibilidade de obras em coautoria ou de obras que envolvam tradução, adaptação ou outras formas de contribuição autoral.

Declaro estar ciente e de acordo com as condições gerais do licenciamento estabelecidas nas cláusulas seguintes.